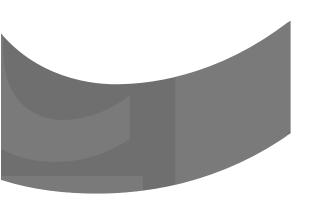


Município da Praia da Vitória Gerência de 2018



RELATÓRIO N.º 12/2021 – VIC/SRATC VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS







#### Relatório n.º 12/2021 — VIC/SRATC

Verificação interna da conta do Município da Praia da Vitória (Gerência de 2018)

Ação n.º 20-418VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



# Índice

	Siglas e abreviaturas	2
I.	INTRODUÇÃO	
1.	Fundamento	3
2.	Âmbito, objetivos e metodologia	3
3.	Responsáveis	4
4.	Contraditório	4
II.	OBSERVAÇÕES	
5.	Remessa e instrução do processo	5
6.	Certificação Legal de Contas	5
7.	Conferência e análise documental	6
	7.1. Execução orçamental	6
	7.2. Regras do equilíbrio orçamental	6
8.	Demonstração numérica	7
9.	Demonstrações financeiras	8
10.	Aplicação de resultados	9
11.	Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	9
III.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
12.	Conclusões	10
13.	Recomendações	11
14.	Decisão	12
	Conta de emolumentos	12
	Ficha técnica	14
	Apêndices	
	I – Parâmetros certificados II – Índice do dossiê corrente	16 17
	ii iiiaice ao aossie corrette	1/

1



## Siglas e abreviaturas

*cfr.* — confrontar *doc.* — documento

LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

RFALEI — Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

VIC — Verificação Interna de Contas



#### I. Introdução

#### ١. **Fundamento**

Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹ e no exercício das competências previstas nos artigos 5.°, n.° 1, alínea d), 53.° e 107.°, n.° 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas² e no n.° 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, foi realizada a verificação interna da conta do Município da Praia da Vitória, relativa à gerência de 2018.

A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 3.1 – Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 - Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão.

O Município da Praia da Vitória encontra-se vinculado à prestação de contas, nos termos do artigo 51.°, n.° 1, alínea m), da LOPTC.

#### Âmbito, objetivos e metodologia 2.

A verificação interna da conta do Município da Praia da Vitória, relativa à gerência de 2018, desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>3</sup> e teve como objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCAL<sup>4</sup> e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas<sup>5</sup>;
- Conferir a conta, para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da
- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;
- Certificar os parâmetros identificados no Apêndice I ao presente relatório.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2021, aprovado pela Resolução n.º 4/2020, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Lei n.° 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.° 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.° da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Doc. 1.01.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas Instruções.



- Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada e da receita arrecadada.
- Os documentos que fazem parte dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no Apêndice II por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

#### Responsáveis 3.

Os responsáveis pela conta em análise, mencionados na Relação nominal de responsáveis, são os membros da Câmara Municipal da Praia da Vitória identificados no quadro seguinte:

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Tibério Manuel Farias Dinis	Presidente	
Carlos Armando Ormonde Costa	Vice-Presidente	De 01-01-2018 a 31-12-2018
Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde	Vereador a tempo inteiro	
Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos (a)	Vereadora a tempo inteiro	De 01-01-2018 a 23-09-2018
Raquel Lemos Borges	Vereadora a tempo inteiro	De 24-09-2018 a 31-12-2018
Rui Miguel Mendes Espínola	Vereador	
Cláudia Fagundes Martins	Vereadora	
Maria Nélia Brito Nunes (b)	Vereadora	
Rui Fernandes Nobre de Castro (b)	Vereador	
Cláudia Fagundes Martins	Vereadora	De 01-01-2018 a 31-12-2018
Tiago Manuel Silva Borges (c)	Vereador	
Amélia Maria Brasil de Oliveira Borges (c)	Vereadora	
Maria José Machado da Rocha Nunes (b)	Vereadora	
Rui Avelino Sousa Martins (c)	Vereador	

- Fonte: Relação nominal de responsáveis (doc. 2.15. e 2.17).
  a) Deixou de exercer funções em regime de tempo inteiro a partir de 24-09-2018.
  b) Membros substitutos (lista do PS).
  c) Membros substitutos (lista do PSD).

#### Contraditório

- Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à Câmara Municipal da Praia da Vitória6.
- A entidade não respondeu.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Doc. 5.01.01.



### II. Observações

#### 5. Remessa e instrução do processo

Os documentos de prestação de contas do Município da Praia da Vitória relativos à gerência de 2018 foram remetidos ao Tribunal em 06-04-2019, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, tendo sido observado o prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC<sup>7</sup>.

O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 86/2018.

A aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aos serviços e organismos da administração local foi adiada, para 01-01-2019, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (e, posteriormente, para 01-01-2020, pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho). Deste modo, a conta do Município da Praia da Vitória, relativa à gerência de 2018, ainda foi apresentada de acordo com o POCAL.

Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, os documentos de prestação de contas foram organizados nos termos da Instrução n.º 1/2001.

A conta foi instruída com os documentos previstos naquelas instruções.

#### 6. Certificação Legal de Contas

As demonstrações financeiras do Município da Praia da Vitória foram certificadas pela empresa Santos Vaz, Trigo de Morais & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.<sup>da8</sup>, que emitiu opinião com reservas<sup>9</sup>:

No exercício de 2015 o Município elaborou um plano com o objetivo de concluir o levantamento e registo do cadastro e inventário dos bens da Autarquia, nos termos da Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (CIBE), no entanto este plano não se encontra ainda completo. Por esta razão ainda não nos é possível emitir opinião nesta data sobre os saldos das rubricas de imobilizações evidenciados no balanço à data de 31 de dezembro de 2018.

No decorrer de 2018 e no âmbito da sua atividade o Município efetuou diversas transferências quer correntes quer de capital. No entanto, não foi possível aferir com exatidão a efetiva utilização das transferências de capital em fins de investimento por parte das entidades beneficiárias.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> O artigo 52.°, n.° 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Cfr. artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> *Cfr.* doc.3.01.



#### 7. Conferência e análise documental

A conferência e análise documental da conta foi efetuada com base nos parâmetros indicados no Apêndice I ao presente relatório. Os documentos inseridos no processo de prestação de contas são coerentes entre si e não evidenciam erros, conferindo consistência técnica à conta de gerência

#### 7.1. Execução orçamental

O orçamento inicial, no valor de 15 397 019,00 euros, foi alvo de modificações, que resultaram num orçamento corrigido de 16 709 576,92 euros, valor que incorpora o saldo de operações orçamentais da gerência anterior (123 950,62 euros) e as reposições não abatidas aos pagamentos (16 913,87 euros).

A receita orçamental líquida teve uma execução de 13 488 284,73 euros, sendo 10 175 602,06 euros de receitas correntes, 3 167 301,45 euros de receitas de capital, 123 950,62 euros de saldo da gerência anterior e 21 430,60 euros de reposições não abatidas aos pagamentos. As transferências correntes e de capital, no total de 8 570 921,34 euros, e os impostos diretos, no valor de 2 413 249,56 euros, representam, respetivamente, 63,5% e 17,9% da receita total.

As outras receitas de capital – com uma execução nula, apesar de se encontrar prevista a arrecadação de 2 260 600,00 euros –, as transferências do Estado, no âmbito da participação comunitária em projetos cofinanciados, com uma realização de 39,9% (menos 602 615,56 euros do que o previsto), assim como as transferências da Região Autónoma dos Açores, com uma concretização de 45,2% (menos 930 562,31 euros do que o previsto), condicionaram a execução global da receita, que se situou em 80,7%.

No Relatório de Gestão refere-se apenas que a baixa execução das receitas de capital se deveu à receita liquidada por cobrar no final do ano, no montante de 1 102 083,01 euros, sendo 907 794,77 euros referentes a contratos de empréstimos.

A despesa orçamental totalizou 13 419 927,72 euros (80,3% do previsto), sendo 7 543 296,67 euros de despesas correntes e 5 876 631,05 euros de despesas de capital.

Foram assumidos compromissos do exercício no montante de 15 378 896,21 euros e 31 442 214,37 euros relativos a exercícios seguintes, tendo ficado por pagar o montante de 1 958 968,49 euros. Deste montante, 40,8% está relacionado com a aquisição de bens e serviços correntes e 39,5% com a aquisição de bens de capital.

#### 7.2. Regras do equilíbrio orçamental

A regra do equilíbrio formal prevista no n.º 1 do artigo 40.º do RFALEI foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa. Foi igualmente cumprida a regra do equilíbrio



contemplada no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI, uma vez que a receita corrente bruta cobrada superou a despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

Quadro 2 - Equilíbrio orçamental

(em Euro)

		Regras legais	Cálculo	Previsão/ Dotação orçamental	Execução orçamental
а	Receita total			16 709 576,92	13 488 284,73
Ь	Receita corrente bruta cobrada				10 175 602,06
С	Despesa total			16 709 576,92	13 419 927,72
d	Despesa corrente				7 543 296,67
e	Amortizações médias de empréstimos m/l prazo		863 068,96		
f	Equilíbrio formal	a ≥ c (*)	f = a - c	0,00	68 357,01
g	Equilíbrio corrente corrigido	b ≥(d+e) (**)	g = b - (d+e)		1 769 236,43

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa dos empréstimos.

(\*) N.º 1 do artigo 40.º do RFALEI

(\*\*) N.° 2 do artigo 40.° do RFALEI.

#### 8. Demonstração numérica

Nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, a verificação interna de contas abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Município da Praia da Vitória, conclui-se que o resultado da gerência de 2018 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro 3 – Demonstração numérica

(em Euro)

	Débito				rédito	(=:::==::=)
Devito			•	reuito		
Saldo da gerência anterior		161 914,27	Saído na	a gerência		13 419 927,72
Execução orçamental	123 950,62		Des	pesas correntes	7 543 296,67	
Operações de tesouraria	37 963,65		Des	pesas de capital	5 876 631,05	
Recebido na gerência		13417451,49	Operaçõ	ões de tesouraria		787 812,43
Receitas correntes	10 228 719,44		Saldo pa	ara a gerência seguint	e	180 650,55
Receitas de capital	3 167 301,45		Exec	cução orçamental	121 474,39	
Outras receitas	21 430,60		Оре	rações de tesouraria	59 176,16	
Operações de tesouraria		809 024,94				
	-	14 388 390,70			-	14 388 390,70
	-				-	

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e de operações de tesouraria (doc. 2.05. e 2.07).

A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria, que, por sua vez, estão sustentados nos documentos que integram a conta de gerência.

7



A gerência abriu com um saldo de 161 914,27 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2017<sup>10</sup>, e encerrou com um saldo de 180 650,55 euros, conforme síntese das reconciliações bancárias e montante em caixa considerado no balanço<sup>11</sup>.

#### 9. Demonstrações financeiras

- Na estrutura de proveitos, sobressaem as transferências e subsídios obtidos, com 7 405 675,78 euros (60,9% do total 12 164 330,39 euros), seguindo-se os impostos e taxas, com 2 865 590,28 euros (23,6%).
- Nos custos, evidenciam-se os relativos a pessoal, com 3 667 915,48 euros (30% do total), a amortizações do exercício, com 2 369 343,78 euros (19,4%), a custos e perdas extraordinários, com 2 239 114,29 euros (18,3%), e a transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais, com 1 886 207,34 euros (15,4%).
- O resultado líquido negativo de 65 362,13 euros recuperou relativamente ao do exercício de 2017 (-905 834,35 euros).
- A estrutura patrimonial e financeira do Município é constituída, praticamente, pelo imobilizado (74 957 989,46 euros, correspondente a 97,9% do ativo líquido 76 541 009,90 euros).
- A dívida de médio e longo prazos (5 712 430,61 euros) corresponde a 66,3% do passivo exigível (8 614 124,21 euros).
- A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada, em 55,7%, pelos fundos próprios (42 603 848,73 euros) e, em 33,1%, pelos subsídios para investimentos, incluídos na conta de proveitos diferidos (25 323 036,96 euros).
- As dívidas de curto prazo (2 282 081,07 euros) superam os meios financeiros disponíveis no final do exercício (180 650,55 euros), encontrando-se por receber de terceiros o montante de 923 475,92 euros. Para fazer face a dificuldades de tesouraria, a autarquia recorreu, na gerência em análise, a um empréstimo de curto prazo no montante de 1 000 000,00 euros<sup>12</sup>.
- Os resultados transitados (-5 947 691,85 euros) são iguais à soma dos resultados transitados do ano anterior (-5 041 857,50 euros) com o resultado líquido desse ano (-905 834,35 euros).
- A diferença entre o total do mapa de empréstimos de médio e longo prazos, em 31-12-2108, (6 514 283,95 euros), e os empréstimos de médio e longo prazo inscritos no

<sup>11</sup> Doc. 2.01 e 2.13.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Doc. 2.16.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Doc. 2.14.



Balanço (5 712 430,61 euros) prende-se com a relevação das componentes a pagar no curto prazo dos empréstimos bancários de médio e longo prazo (801 853,34 euros) e de outras dívidas de médio e longo prazos (34 167,75 euros)<sup>13</sup>.

#### 10. Aplicação de resultados

Perante o resultado líquido negativo de 65 362,13 euros, os mesmos foram transferidos para a conta de resultados transitados, nos termos do ponto 2.7.3.2 do POCAL.

#### 11. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no <u>sítio do Município</u> na *Internet*, em conformidade com o disposto no artigo 79.°, n.° 2, alínea *c)*, do RFALEI e no artigo 10.°, n.° 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.° 26/2016, de 22 de agosto.

9

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Doc. 2.11.



# III. Conclusões e recomendações

#### 12. Conclusões

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2018 do Município da Praia da Vitória:

Ponto do relatório	Conclusões
	A conta foi apresentada dentro do prazo legal.
5.	O processo foi instruído com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.
6.	Na Certificação Legal de Contas foi emitida opinião com reservas.
<i>7.1</i> .	As outras receitas de capital, com uma previsão de 2 260 600,00 euros, tiveram execução nula, enquanto as transferências do Estado, no âmbito da participação comunitária em projetos cofinanciados, e as transferências da Região Autónoma dos Açores tiveram uma realização de 39,9% e 45,2%, respetivamente.  Com exceção das receitas de capital, o Relatório de Gestão não apresenta justi-
	ficações para o nível de execução atingido.
7.2.	As regras do equilíbrio orçamental foram observadas, quer na elaboração, quer na execução do orçamento.
8.	A gerência abriu com um saldo de 161 914,27 euros e encerrou com um saldo de 180 650,55 euros, confirmado na síntese das reconciliações bancárias e montante em caixa evidenciado no balanço.
	As transferências e subsídios obtidos correspondem a 60,9% dos proveitos totais, enquanto a cobrança de impostos e taxas representa 23,6%.
	Os custos com pessoal, as amortizações do exercício, os custos e perdas extraordinários e as transferências e subsídios concedidos e prestações sociais correspondem, respetivamente, a 30%, 19,4%, 18,3% e 15,4% dos custos totais.
	A dívida de médio e longo prazos corresponde a 66,3% do passivo exigível.
9.	A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada, em 55,7%, pelos fundos próprios e, em 33,1%, pelos subsídios para investimentos.
	Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (180 650,55 euros) e as dívidas de terceiros de curto prazo (923 475,92 euros) asseguram 48,4% das dívidas de curto prazo (2 282 081,07 euros).  Para evitar a rotura de tesouraria, o Município recorreu, na gerência em análise, à contratação de empréstimos de curto prazo.
11.	Os documentos previsionais e de prestação de contas foram publicitados no sítio da entidade na <i>Internet</i> , nos termos legalmente exigidos.



## 13. Recomendações

Tendo presentes as observações constantes deste relatório, que inclui a opinião emitida pelo auditor externo, e não tendo sido remetida resposta ao contraditório, formulam-se as seguintes recomendações:

	Recomendações	Impactos esperados	Ponto do relatório
1.ª	Diligenciar no sentido de ultrapassar as reservas constantes da certificação legal de contas, em especial, as referentes à conclusão do processo de inventariação e de atualização dos bens do imobilizado municipal.	Cumprimento da legalida- de e da regularidade e melhoria da gestão finan-	6. § 15
2.ª	Adotar maior rigor na elaboração dos orçamentos municipais, tendo em consideração o disposto no RFALEI, mais concretamente o que sobre a matéria dispõe o artigo 5.º, relativamente à estabilidade orçamental, a fim de que os mesmos sejam alicerçados em previsões verdadeiras e fiáveis.	melhoria da gestão finan- ceira pública, da transpa- rência e da responsabili- dade, e cumprimento da legalidade e da regulari- dade	7.1. § 19
3.ª	Justificar, quando adequado, a taxa de exe- cução da receita alcançada.	Melhoria da gestão finan- ceira pública, da transpa- rência e da responsabili- dade	7.1. § 20



#### 14. Decisão

Nos termos dos artigos 53.°, n.° 3, e 78.°, n.° 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.°, n.° 2, da LOPTC:

- a) Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações;
- b) Homologa-se a verificação interna da conta de 2018 do Município da Praia da Vitória.

Para efeito de acompanhamento da 1.ª recomendação formulada, o Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória deverá, até 31-12-2021, informar o Tribunal sobre os procedimentos adotados no sentido de ultrapassar as reservas constantes da Certificação Legal de Contas.

O acompanhamento da 2.ª e da 3.ª recomendação será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2022.

São devidos emolumentos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), remeta-se cópia deste relatório:

- ao Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ao Vice-Presidente do Governo Regional;
- ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se cópia ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

O Juiz Conselheiro,

(Araújo Barros)



#### Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) (1)

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Ação n.º 20-418VIC3
Entidade fiscalizada:	Município da Praia da Vitória	

Sujeito passivo <sup>(2)</sup>	Receitas próprias
Município da Praia da Vitória	Sim

(em Euro)

Base de cálculo				
Receita própria (3) Percentag		Percentagem da recei	ta própria <sup>(4)</sup>	Valor
3 771 984,17		0,2%		7 543,97
Emolumentos mínimos (5)	1 716,40			
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	Emolumentos máximos <sup>(6)</sup> 17 164,00			
Total de emolumentos e encargos a suportar pe	elo sujeito passiv	o		7 543,97

#### Notas

- (1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.
- (4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (5) Emolumentos mínimos (1716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.
- (3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (6) Emolumentos máximos (17164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).



## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
Coordenação	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

(\*) Até 14-11-2020.



# **Apêndices**



## I – Parâmetros certificados

	Parâmetros certificados	
1	A prestação de contas foi efetuada via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
8	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
10	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
11	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
12	O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?	Sim
13	A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos?	Sim
14	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
15	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
17	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
18	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidencia- do nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
19	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o valor de disponibilidades do balanço?	Sim
20	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
21	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
22	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Sim
23	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultadas transitados com os resultados líquidos do ano anterior, deduzidos nos montantes afetos a reservas, nos termos legais?	Sim
24	Os contratos geradores de dívida fundada listados no mapa dos empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas?	Sim



## II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Informação n.º 155-2020/DAT-UAT III	03-06-2020
2		Documentos de prestação de contas	
	2.00	Guia de remessa	26-04-2019
	2.01	Balanço	26-04-2019
	2.02	Demonstração de resultados	26-04-2019
	2.03	Controlo orçamental da despesa	26-04-2019
	2.04	Controlo orçamental da receita	26-04-2019
	2.05	Fluxos de caixa	26-04-2019
	2.06	Contas de ordem	26-04-2019
	2.07	Operações de tesouraria	26-04-2019
	2.08	Caraterização da entidade	26-04-2019
	2.09	Norma de controlo interno	26-04-2019
	2.10	Contratação administrativa	26-04-2019
	2.11	Relatório de Gestão	11-04-2019
	2.12	Ata da reunião de apreciação e votação da conta de gerência	26-04-2019
	2.13	Síntese das reconciliações bancárias	26-04-2019
	2.14	Empréstimos	26-04-2019
	2.15	Relação nominal dos responsáveis	26-04-2019
	2.16	Fluxos de caixa de 2017	_
	2.17	Relação nominal dos responsáveis, desagregada por período de responsabilidade	_
3		Documentos juntos ao processo	
	3.01	Certificação legal de contas	26-04-2019
	3.02	Declaração de responsabilidade	26-04-2019
	3.03	Grandes Opções do Plano e orçamento de 2018	_
4		Relato	
	4.01	Relato	12-04-2021
5		Contraditório	
	5.01.01	Ofício n.º 473-ST – Envio para contraditório	13-04-2021
	5.01.02	Receção do ofício n.º 473-ST	13-04-2021
6		Relatório	
	6.01	Relatório	30-06-2021